

LEI N.º 599/2011 DE 03 DE MAIO DE 2011

**Dispõe sobre a criação
do Fundo Municipal de
Assistência Social e dá
outras Providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe Estado do Ceará, de conformidade com as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com estatuído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo de captação recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos

firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais.

IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de Programas e Projetos de Assistência Social;

desenvolvidos por Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela

execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos e Entidades conveniadas ;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas , Projetos, Serviços e Benefícios;

III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação do FMAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado abrir, no orçamento do Município, crédito adicional especial, tendo como fonte recursos do tesouro Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, 03 de maio de 2011.


JOSE CARLOS NOBRE FREIRE
Prefeito Municipal